



CONTRATO Nº 09/2017

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR. **PAe**
nº 2.980/2015.

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Nilson Fernando Gomes Bezerra**, brasileiro, funcionário público, portador do RG n.º 0677546-2 - SSP-MT e do CPF nº: 550.306.291-49, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 306/2015, publicada no DEJE nº 2010, do dia 13/10/2015, e, do outro, a empresa, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.533.726/0001-88, sediado na Rua Barão de Melgaço, 2.713 - Centro Sul - Cuiabá - MT - Fone: 65 - 3612-3100/3489 - E-Mail: pablo.mesquita@unimedcuiaba.coop.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Rubens Carlos de Oliveira Júnior**, brasileiro, Presidente, portador do CPF nº 337.299.271-91 e a Sr.ª **Suzana Aparecida Rodrigues dos Santos Palma**, brasileira, Diretora de Mercado, portadora do CPF nº 581.364.521-72, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Eletrônico nº 2.980/2015**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato De Prestação de Serviços de ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR, decorrente do **Pregão nº 15/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de contratação de PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, sem carência, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, incluindo partos, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, no âmbito de todo o território nacional, com padrões de enfermaria e apartamento individual com banheiro privativo, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, **sem** excluir doenças preexistentes ou crônicas, aos beneficiários regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em conformidade com o escalonamento das faixas etárias relacionadas no ANEXO I, deste Contrato, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de **60 (sessenta)** meses, a partir da data de **01 de julho de 2017** até **30 de junho de 2022**, consoante previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, com avaliações a cada 12 (doze) meses, que demonstrem a vantagem da manutenção do contrato para a Administração, nas quais deverão constar:

- a) Declaração expressa dos responsáveis designados pelo CONTRATANTE para o acompanhamento da execução deste instrumento, de que a CONTRATADA vem atendendo as suas obrigações e desempenhando os serviços na forma e condições definidas no termo de referência;
- b) Constatação junto ao mercado, indicando que os preços e as condições contratadas se apresentam mais vantajosas para o CONTRATANTE.

2.2. O período de vigência acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global estimado do Contrato é de **R\$ 30.177.808,20** (trinta milhões, cento e setenta e sete mil, oitocentos e oito reais e vinte centavos), considerando a acomodação em apartamento, conforme proposta da empresa no certame (**Anexo II**, deste

instrumento), o qual poderá variar, mês a mês, a proporção da rotatividade do número de beneficiários.

3.2. O preço dos Planos Apartamento e Enfermaria para os beneficiários será conforme demonstrativo abaixo:

Faixa Etária	Plano Apartamento	Plano Enfermaria
0-18	203,59	162,87
19-23	248,18	198,56
24-28	319,50	255,60
29-33	353,99	283,18
34-38	358,73	286,99
39-43	375,33	300,24
44-48	477,49	382,00
49-53	576,12	460,90
54-58	728,44	583,04
59 e +	1.121,54	897,23

3.3. O preço do Plano Enfermaria não deve ultrapassar 70% (setenta por cento) dos valores apresentados para o Plano Apartamento.

4. CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

- ✓ Ação Orçamentária 02.14.111.02.301.0570.2004.0051 - Assistência Médica e Odontológica aos servidores empregados e seus dependentes, grupo de despesa Custeios Elemento de Despesa: 3.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

4.2. Foi emitida em **20/06/2017** a Nota de Empenho, do tipo estimativo, identificada pelo número **2017NE000491** no valor de **R\$ 892.700,00** (oitocentos e noventa e dois mil e setecentos reais) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Serão Beneficiários dos serviços para fins deste contrato:

- a) Na qualidade de Beneficiários-Titulares: os membros, os servidores ativos em efetivo exercício, os servidores inativos, os servidores sem vínculo efetivo com a Administração Pública, no exercício de cargo em comissão, bem como os servidores dos quadros dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Tribunal Superior Eleitoral que estejam à disposição

desta Corte e que optarem pelo benefício de assistência à saúde deste órgão;

- b) O grupo familiar até o terceiro grau de parentesco consanguíneo e até o segundo grau de parentesco por afinidade, cônjuge ou companheiro, inclusive por meio de união homo afetiva, dos beneficiários-titulares, com exceção dos pensionistas;
- c) Os dependentes econômicos que vivam as despesas dos beneficiários-titulares, devidamente registrados em seus assentos funcionais;
- d) Os pensionistas.

5.2. Cada pensionista será considerado beneficiário-titular perante o plano de saúde, não sendo permitida a inclusão de seu grupo familiar e/ou dependentes econômicos no plano.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS DE SAÚDE

6.1. A estimativa de beneficiários do TRE/MT que utilizarão o Plano de Saúde a ser contratado consta do ANEXO IV e corresponde aos utilizadores do plano de saúde atualmente contratado, podendo sofrer alterações, inclusive antes da assinatura do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INCLUSÕES, EXCLUSÕES E ALTERAÇÕES DE BENEFICIÁRIOS

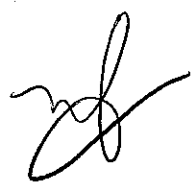
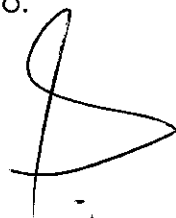
7.1. O beneficiário inscrito em um plano fica obrigado a permanecer nesse plano por 1 (um) ano a contar da data da sua inscrição ou transferência, ressalvados os casos de desligamento do servidor.

7.2. O ingresso dos beneficiários previstos no item 5.1, alíneas "b" e "c" dependerá da participação do beneficiário titular no contrato de plano privado de assistência à saúde.

7.3. A inclusão de novos beneficiários de que trata o item 5.1 será processada de forma automática, a partir da comunicação eletrônica do TRE/MT à CONTRATADA, observados os requisitos previstos na Resolução TRE-MT n. 690, de 31 de maio de 2011.

7.4. A utilização dos serviços iniciará a partir da efetivação da inscrição de que trata o item 7.3.

7.5. As exclusões serão executadas de ofício ou a pedido, de acordo com o calendário de movimentação apresentado pela CONTRATADA, exceto em casos de desligamento do titular do Tribunal. Neste caso, a cobrança será feita proporcionalmente ao período em que esteve ligado ao plano.



7.6. O desligamento do servidor deverá ser comunicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Após 30 (trinta) dias do desligamento, a CONTRATADA não poderá efetuar cobranças retroativas

7.7. O cadastramento de beneficiários dependerá da apresentação de Certidão de Nascimento ou RG¹, CPF e Comprovante de Endereço e, conforme o caso, Comprovação de Vínculo com o TRE/MT, Comprovação de Dependência Econômica, Comprovação do Vínculo Familiar (consanguíneo ou por afinidade).

7.8. A CONTRATADA deverá providenciar o cadastramento de todos os beneficiários atualmente inscritos no plano de saúde a partir da assinatura do contrato até, no máximo, a data de início de sua vigência.

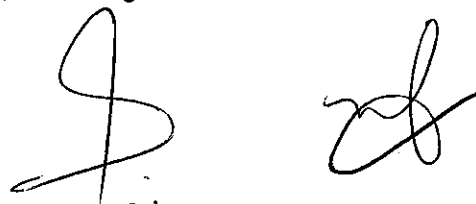
7.9. As hipóteses abaixo discriminadas constituem possibilidades de exclusão dos beneficiários:

- a) Falecimento;
- b) Divórcio;
- c) Cancelamento de união estável;
- d) Exoneração;
- e) Vacância por posse de outro cargo incompatível;
- f) Redistribuição;
- g) Perda do exercício no TRE-MT de servidores dos quadros dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Tribunal Superior Eleitoral;
- h) Demissão;
- i) Destituição de cargo em comissão de servidor sem vínculo;
- j) Perda da condição de dependente legal ou econômico;
- k) Pedido expresso do titular quanto à exclusão.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL

8.1. A empresa CONTRATADA prestará os serviços do plano privado de assistência à saúde, coletivo, contratados em todo o território nacional em consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios e outros serviços de saúde, próprios ou credenciados, devendo apresentar a cobertura mínima constante do ANEXO V, sem prejuízo da cobertura assistencial mínima estabelecida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, e de todas as coberturas indicadas e as que venham a ser incorporadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e

¹ Podem ser aceitos outros documentos oficiais com fotografia, tais como: Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira de Registro Profissional, entre outros.



Associação Médica Brasileira (AMB), relativas àquelas doenças constantes da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde - OMS.

8.2. Aos beneficiários discriminados na cláusula 5 serão disponibilizados os seguintes tipos de planos:

- a) Plano Apartamento: Cobrirá, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificados neste termo de referência e outras asseguradas pela legislação vigente a serem executadas pelas empresas prestadoras de assistência à saúde na respectiva rede própria ou credenciada, com padrão de internação em Apartamento Individual com Banheiro Privativo.
- b) Plano Enfermaria: Cobrirá, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificados neste termo de referência e outras asseguradas pela legislação vigente a serem executadas pelas empresas prestadoras de assistência à saúde na respectiva rede própria ou credenciada, com padrão de internação em Enfermaria.

9. CLÁUSULA NONA - DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA DO PLANO DE SAÚDE

9.1. As exclusões da cobertura assistencial de que trata o Termo de Referência compreendem os procedimentos listados no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e suas alterações, observando-se as definições contidas no ANEXO VI.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FATURAS

10.1. As faturas serão entregues/disponibilizadas ao TRE/MT, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) de cada mês.

10.2. A fatura/nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e da apresentação.

10.3. A liquidação das despesas será efetivada após a apresentação das faturas/notas fiscais de valor correspondente ao serviço efetuado, devidamente protocolada, que deverão ser processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestadas pelo (s) responsável (s) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

10.4. As faturas mensais conterão anexa relação nominal de todos os usuários, com os valores devidos à participação de cada um, contendo as novas inclusões e, caso não haja tempo hábil para tal, o pagamento será feito em fatura complementar no mês subsequente.

10.5. O usuário excluído do plano de saúde no decorrer do mês terá seu nome constante da relação nominal anexa à fatura, com o valor correspondente à sua participação até o dia de sua exclusão.

10.6. Na eventualidade de não haver tempo hábil à exclusão do usuário da relação que acompanha a fatura, será informado e lançado, pela CONTRATADA, o montante do desconto na fatura subsequente com os valores correspondentes aos dias contados a partir da exclusão.

II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento das despesas com Plano de Saúde será realizado até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, após atestação pelo fiscal designado, mediante ordem bancária em conta da CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

11.2. Após a atestação do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

11.3. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

11.4. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas e multas, conforme o caso.

11.5. Aos demais inadimplementos não previstos na tabela de glosas (Acordo de Níveis de Serviço – ANS – Anexo VIII), serão aplicadas as penalidades através de processo administrativo.

11.6. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- a) Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;
- b) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- c) Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Anexo IV da Declaração IN SRF n.º 1.234/2012), se for o caso.

11.7. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantitativo do serviço executados;
- d) O valor discriminado de acordo com a proposta apresentada;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

11.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

11.9. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

11.10. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

11.11. A título de ressarcimento dos custos administrativos de cadastramento, será deduzida, mensalmente, do valor bruto a ser repassado à CONTRATADA, a quantia de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por beneficiário - titular, nos termos do art. 6º, inciso II, da Portaria TRE/MT nº 123/2010.

11.12. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.12.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.12.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de quitação qualquer obrigação financeira, inclusive documental, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária ou prejuízo nos serviços prestados.

11.14. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O contrato não poderá receber reajuste em periodicidade inferior a **12 (doze)** meses², ressalvado no caso da variação da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, não podendo haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados entre as faixas etárias e/ou entre beneficiários-titulares, grupo familiar, dependentes econômicos ou pensionistas.

12.2. O reajuste por variação de custo dar-se-á mediante negociação a ser implementada pela Administração, com a finalidade de obtenção de preços mais vantajosos para a CONTRATANTE, tendo como limite máximo autorizado, o valor correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor (IPC), Categoria Saúde, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE)³.

² Contados a partir da proposta apresentada quando da realização do certame licitatório

³ Disponível em: < <http://www.fipe.org.br> >..

12.3. Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e os a ele já vinculados.

12.4. O reequilíbrio econômico-atuarial e/ou econômico-financeiro do contrato só será aplicado caso a sinistralidade calculada para o período de 12 (doze) meses seja maior que 70% (setenta por cento). Neste caso, incumbirá à CONTRATADA a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo com os respectivos documentos comprobatórios como pré-requisito para a revisão do preço.

12.5. O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades mensais, a cada 12 (doze) meses.

12.6. O cálculo da sinistralidade do período observado será realizado da seguinte maneira:

$$SI = \frac{DA - RC}{RM}$$

Legenda:

SI: Sinistralidade

DA: Despesas assistenciais: honorários médicos + diagnósticos + terapêuticos + taxas + diárias + materiais + medicamentos + órteses + próteses

RC: Recuperação de coparticipação

RM: Receita de Mensalidade

12.7. Caso a sinistralidade apurada nos últimos doze meses se mantenha dentro da meta estabelecida e o contrato apresente preços mais vantajosos para a CONTRATANTE, o contrato receberá apenas o reajuste por variação de custo, correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor (IPC), Categoria Saúde, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE)⁴.

12.8. Quando o índice de sinistralidade ultrapassar 70% (setenta por cento), o cálculo do percentual para o reequilíbrio econômico-atuarial será através da seguinte fórmula:

$$RE = \frac{S}{\dots}$$

⁴ Disponível em: < <http://www.fipe.org.br> >..

Sm

Legenda:

RE: Reequilíbrio econômico-atuarial

S: Sinistralidade

Sm: Sinistralidade Meta (70%)

12.9. A composição do reajuste cujo contrato ultrapassou a meta de sinistralidade será realizada de forma complementar ao índice contratual, conforme a fórmula:

$$IRT = (1 + RE) * (1 + \text{Índice de variação de custo}) - 1$$

Legenda:

IRT: Índice de Reajuste Total

RE: Reequilíbrio econômico-atuarial

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Para o fiel cumprimento desta avença, a CONTRATANTE se compromete a:

13.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

13.1.2. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do Contrato com a CONTRATADA, com todos os dados necessários para fins de cadastramento.

13.1.3. Informar, por escrito ou via eletrônica, mensalmente, à CONTRATADA, as inclusões, exclusões e alterações de plano, de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, sem prejuízo da movimentação diária via on-line.

13.1.4. Promover, por intermédio de servidores designados das áreas médica e administrativa, frequentes avaliações da manutenção da capacidade operacional da CONTRATADA, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto desta licitação.

13.1.5. Acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, devendo a Comissão responsável pela fiscalização do contrato anotar em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências à Diretoria-Geral, com vistas à adoção das medidas que se fizerem necessárias.

13.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados.

13.1.7. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

13.1.8. Não exigir da CONTRATADA serviços estranhos às atividades específicas do contrato, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à CONTRATADA e a terceiros.

13.1.9. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

13.1.10. Manter o sigilo das informações conhecidas por sua Comissão de Fiscalização acerca dos dados contidos nos relatórios de eventos apresentados pela CONTRATADA semestralmente.

13.1.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no termo de contrato;

13.1.12. Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

13.1.13. Notificar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

13.1.14. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 480, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, **exceto** para as empresas optantes do "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO REEMBOLSO

14.1. As despesas geradas pela realização dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares cobertos deverão ser reembolsadas, nas hipóteses previstas neste item.

14.2. Caberá reembolso das despesas efetuadas nas seguintes hipóteses:

- a) Nas localidades em que a CONTRATADA não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e de serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada ou própria, capaz de atender os serviços contratados no Termo de Referência;
- b) Em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria ou credenciada da CONTRATADA;
- c) Nos casos de urgência e emergência, como abaixo definidos, quando não for possível a utilização dos serviços na rede própria ou credenciada da CONTRATADA.
 - i. Urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;
 - ii. Emergência, como tal definidos os que implicarem em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente.

14.3. Serão considerados os seguintes critérios para os valores de reembolso:

- a) Para as situações previstas na alínea "c" do item anterior, será reembolsado 100 % do Valor de Referência – VR da tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM ou, no caso de despesas hospitalares, a tabela da CONTRATADA, **que deverá ser apresentada junto com a proposta.**
- b) Nos casos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior, o valor do reembolso corresponderá ao pagamento integral das despesas cobertas por este termo de referência.

14.4. O prazo máximo para reembolso, por parte da CONTRATADA, contados da apresentação, pelos beneficiários, do comprovante de pagamento acompanhado da documentação exigida, será de 30 (trinta) dias consecutivos.

14.5. A CONTRATADA informará ao TRE/MT, no início da vigência do contrato, os documentos necessários a serem apresentados pelos beneficiários para fins de reembolso das despesas médico-hospitalares.

14.6. Os procedimentos não previstos na Tabela da CBHPM e reconhecidos pelo CONSU/ANS serão reembolsados conforme tabela a ser apresentada pela CONTRATADA e aprovada pelo TRE/MT.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO

15.1. O demonstrativo dos valores de mensalidades e coparticipação dos serviços prestados serão recebidos mensalmente, provisoriamente, pelo gestor do contrato, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de referência.

15.2. Inexistindo irregularidade nos serviços, o gestor do contrato o receberá definitivamente, dando o atesto para pagamento dos serviços.

15.3. A avaliação dos serviços será objetiva e seguirá os procedimentos, imposições, fórmulas e parâmetros estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS) contido no Anexo VIII do Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

16.1. O processo de avaliação dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA terá como base o atendimento aos padrões, condições e especificações definidas neste Termo de Referência.

16.2. Para mensuração dos níveis de qualidade esperados na prestação do serviço será adotado o Acordo de Níveis de Serviço (ANS), conforme **Anexo I**, deste Contrato, por meio do qual, mediante a adequação dos pagamentos aos resultados efetivamente obtidos, verificar-se-á se os resultados contratados foram realizados nos prazos e condições exigidos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Para o fiel cumprimento desta avença, a CONTRATANTE se compromete a:

17.1.1. Assegurar a execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência.

17.1.2. Disponibilizar, *online*, aos beneficiários o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde - MPS e o Guia de Leitura Contratual - GLC, conforme os padrões especificados pela Instrução Normativa nº 20 da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, de 29.09.2009, bem como suas alterações e atualizações.

17.1.3. Fornecer aos beneficiários do TRE/MT credenciais magnéticas de identificação constando seus nomes e o plano a que pertencem, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da inclusão ou da solicitação de 2ª via, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios.

17.1.4. Instituir controle de validade das credenciais magnéticas de identificação, devendo, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias antes de expirado o prazo de validade, entregar novas credenciais ao TRE/MT, relativamente aos usuários que se encontrem na situação descrita.

17.1.5. Fornecer um guia médico impresso ou acessível por internet, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e outras instituições da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o semestralmente.

17.1.6. Manter a rede de atendimento credenciada dentro do mínimo estabelecido para contratação, conforme itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Termo de Referência, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica, abrangência e número de leitos.

17.1.7. Na hipótese de substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da CONTRATADA durante o período de internação do beneficiário, a CONTRATADA se obriga a providenciar a manutenção da internação naquele estabelecimento e a pagar as respectivas despesas até a alta hospitalar.

17.1.8. Em caso de substituição do prestador de serviço contratado ou credenciado por outro equivalente, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao TRE/MT com 15 (quinze) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

17.1.9. A CONTRATADA fica obrigada a autorizar a realização de exames laboratoriais requeridos por profissionais não credenciados.

17.1.10. Encaminhar semestralmente ao TRE/MT, listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos, bem como extrato de utilização do plano por especialidade e titular, além de relatório de eventos.

17.1.11. Assegurar aos beneficiários do TRE/MT, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

17.1.12. Assegurar a remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar da rede credenciada, em qualquer parte do território nacional, desde que atestado por

recomendação médica do paciente, sem qualquer ônus adicional.

17.1.13. Assegurar aos usuários autorização para os procedimentos de forma ágil, sempre em tempo real, exceto nos casos de procedimentos eletivos que demandem perícia médica para a sua liberação, a qual devem observar os prazos previstos na RN n.º 259/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e alterações posteriores.

17.1.14. Pôr à disposição do TRE/MT um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento da movimentação diária e mensal dos beneficiários, quais sejam: os formulários de inclusão, exclusão ou alteração de plano.

17.1.15. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo TRE/MT, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos, exceto no que se refere a procedimentos médicos, em que prevalece a relação médico-paciente, e a responsabilidade de ambos.

17.1.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços, objeto da presente licitação.

17.1.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação.

17.1.18. Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do TRE/MT.

17.1.19. Prestar os serviços de traslado/remoção dos beneficiários, conforme discriminado nos itens 7 do ANEXO V, do Termo de Referência.

17.1.20. Demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência.

17.1.21. Facultar aos beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem da utilização de material protético, a opção por prótese importada ou com qualidade superior a oferecida pelo plano, ainda que nacional, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente destes, observando-se sempre os valores constantes da tabela adotada pela ANS ou dos preços praticados pelo respectivo produto, prevalecendo, neste caso, a mais vantajosa para o beneficiário.

17.1.22. Prestar, sem prejuízo do disposto neste termo de referência, a cobertura assistencial mínima e as garantias de atendimento aos beneficiários do plano privado de assistência à saúde, previstas nas RN n.º 259/2011 e 387/2015 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e suas alterações ou substituições.

17.1.23. Cumprir com as demais obrigações e normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

17.1.24. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados.

17.1.25. Manter estrutura administrativa e preposto no município de Cuiabá, para representá-la na execução dos serviços e resolver possíveis irregularidades identificadas; bem como para comparecer, imediatamente, à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado.

17.1.26. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

17.1.27. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Regional, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

17.1.28. Apresentar a relação nominal dos médicos, sendo que, na cidade de Cuiabá deverão ser disponibilizados profissionais em TODAS as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e suas devidas áreas de atuação, devendo, ainda, ser observado o número de profissionais nas especialidades abaixo, **em até 90(noventa) dias da assinatura do contrato.**

ESPECIALIDADES	Nº MÍNIMO DE PROFISSIONAIS
Alergia e Imunologia	03
Cardiologia	10
Cirurgia Geral	10
Dermatologia	10
Endocrinologia	05
Gastroenterologia	03
Geriatria	03
Ginecologia e obstetrícia	10
Infectologia	03
Neurocirurgia	05
Neurologia	05
Oftalmologia	10
Ortopedia e Traumatologia	10
Otorrinolaringologia	05
Pediatria	10
Pneumologia	03
Psiquiatria	03
Urologia	05

18. CLÁUSULA DÉCIMA OTAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 10.520/02 e no Decreto nº. 3.555/00:

- a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total; e 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, se ocorrer inexecução parcial, sem prejuízo das glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93,
- e) Aplicação de multa de 10 % (dez por cento) para a não comprovação de manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante a execução contratual.

18.2. A critério da Administração, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar os serviços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato.

18.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais

órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95

18.4. As sanções fixadas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 18.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

18.5. Expirados os prazos propostos para a entrega dos serviços, sem que a CONTRATADA o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Regional, incidente sobre o valor total desta contratação.

18.5.1. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os bens poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. As penalidades serão processadas independentemente da ocorrência de glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço

18.9. No caso da aplicação da penalidade de multa, se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação do responsável, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União.

18.10. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

18.11. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por comissão a ser constituída, posteriormente, pela Administração do TRE-MT, , devendo:

19.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;

19.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

19.1.3. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;

19.1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

19.2. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

19.3. A fiscalização deverá observar o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

20.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima quarta.

21.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

21.2.1. Constar de relatório firmado pela comissão de servidores designada para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

- 21.2.2.** Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- 21.2.3.** Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;
- 21.2.4.** Houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;
- 21.2.5.** Ocorrerem razões de relevante interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- 21.2.6.** Ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- 21.2.7.** Houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
- 21.2.8.** Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- 21.2.9.** Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.
- 21.3.** Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.
- 21.4.** Caso a empresa não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Casa para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.
- 21.5.** O cumprimento do que dispõe o subitem 21.4 é formalidade essencial para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela CONTRATADA.
- 21.6.** Pode ocorrer rescisão, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Procedimento Administrativo n.º 2.980/2015, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.
- 21.7.** A rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 21.8.** A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS

22.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

22.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

22.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

22.1.3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

22.1.4. fiscalizar a execução do Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

23.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

23.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

24.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

24.1.1. Edital do Pregão nº 15/2017, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Processo Administrativo nº 2.980/2015;

24.1.2. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

25. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data,

em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

26. CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. As divergências médicas sobre o serviço previsto na contratação serão dirimidas por uma junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela CONTRATADA, outro pelo TRE/MT e um terceiro escolhido pelos dois nomeados.

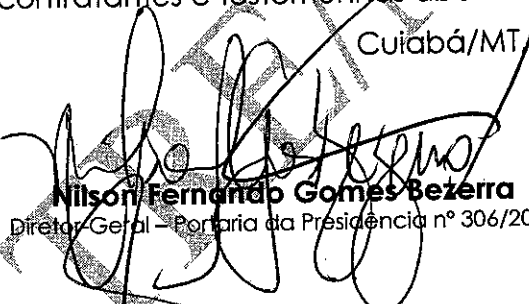
26.2. Caso não haja acordo na escolha do terceiro membro (médico), a sua designação será solicitada ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.

27. CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

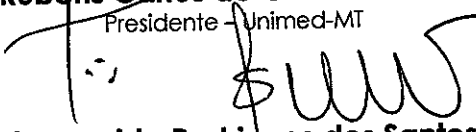
27.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 02 (duas) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

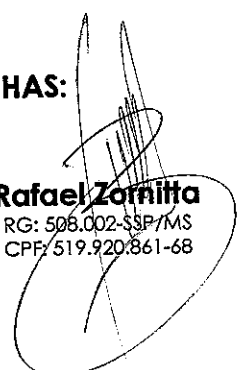
Cuiabá/MT, 21 de junho de 2017.

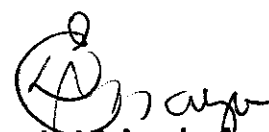

Nilson Fernando Gomes Bezerra
Diretor Geral - Portaria da Presidência nº 306/2015


Rubens Carlos de Oliveira Júnior
Presidente - Unimed-MT


Suzana Aparecida Rodrigues dos Santos Palma
Diretora de Mercado - Unimed-MT

TESTEMUNHAS:


Rafael Zornitta
RG: 508.002-SSP/MS
CPF: 519.920.861-68


Eduardo Vieira de Araújo
RG: 544368 SSP/MT
CPF: 384.255.991-72

ANEXO I – CONTRATO Nº 9/2017

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

TIPO DE SERVIÇO: Serviços continuado de plano privado de assistência à saúde, tipo coletivo empresarial, na categoria de seguradora de saúde.
FINALIDADE: Garantir a realização e a qualidade da prestação dos serviços.

META A CUMPRIR: $\sum \text{SUB} = 0$ a 0,9.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO: Subitens em desacordo e suas valorações, contidos na tabela abaixo, comprovados pelo setor responsável e informados à empresa contratada.

FORMA DE ACOMPANHAMENTO: Fiscalização dos serviços pelo setor responsável.

PERIODICIDADE: Mensal.

MECANISMO DE CÁLCULO: Cada Subitem será valorado entre 0,05 e 1,00 para serem somados conforme fórmula: $X = (3,00 - \sum \text{SUB}) / 3,00$.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: Data da assinatura do contrato;

FAIXAS DE AJUSTE DO PAGAMENTO (MENSAL):

$0,70 \leq X \leq 1,00 \rightarrow 100\%$ do valor do contrato mensal (VCM)

Se $x < 0,70 \rightarrow X * \text{VCM}$

Se, no mês apurado, a $\sum \text{SUB}$ for ≥ 3 os serviços poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando a inexecução do contrato.

Se, durante a vigência do contrato, houver mais de 4 ocorrências em que $X < 0,70$ os serviços poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando a inexecução do contrato.

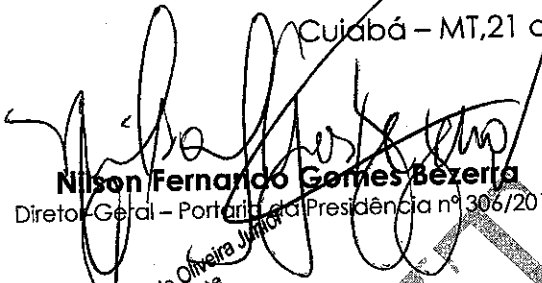
TABELA DE VALORIZAÇÃO

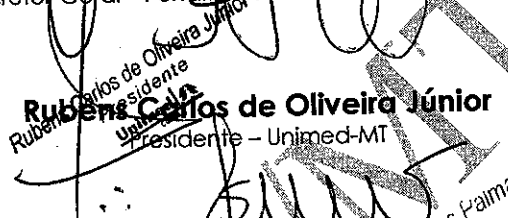
Item	Deixar de:	Valoração
1	Garantir atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, em âmbito nacional, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, por ocorrência e por dia de atraso.	1,00
2	Garantir coberturas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB) e as que venham a ser incorporadas, por ocorrência.	1,00
3	Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por ocorrência.	1,00
4	Disponibilizar serviço de remoção do paciente em casos de urgência e emergência, quando comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar ou clínica de	1,00

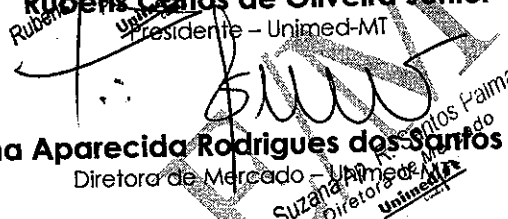
	diagnóstico na rede credenciada, em todo o território nacional, incluindo UTI móvel e aérea, 24 horas/dia, por ocorrência.	
5	Reembolsar todas as despesas realizadas em território nacional, de acordo com o Termo de Referência, por ocorrência.	0,50
6	Garantir a remoção do usuário internado, de acordo com a solicitação do médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar na rede credenciada dentro do território nacional, por ocorrência e por dia de atraso.	0,50
7	Garantir atendimento, conforme o objeto contratado, aos eventos ocorridos e conhecidos antes do início da vigência do contrato, por ocorrência.	0,50
8	Prestar atendimento imediato no caso de emergência e de urgência, por ocorrência.	0,50
9	Possibilitar alteração de plano, nas hipóteses previstas contratualmente, por ocorrência.	0,25
10	Disponibilizar aos beneficiários a faculdade de, nos atos cirúrgicos que necessitem da utilização de material protético, a opção por prótese importada ou com qualidade superior a oferecida pelo plano, ainda que nacional, por ocorrência.	0,25
11	Garantir o ingresso aos beneficiários, com ausência de carência para qualquer serviço oferecido, de forma automática, contados da vigência do contrato, inclusive aos admitidos em data posterior a esta, por ocorrência.	0,25
12	Garantir internamento domiciliar (home-care) em Cuiabá e Várzea Grande, prevista no Termo de Referência, por ocorrência.	0,15
13	Cumprir determinação formal do gestor do contrato, por ocorrência e por dia de atraso.	0,15
14	Cumprir o prazo estipulado para autorizações, por ocorrência e por dia.	0,15
15	Enviar à sede da contratante, sempre que solicitado, preposto autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, por ocorrência e por dia de atraso.	0,15
16	Garantir as coberturas especificadas no Termo de Referência, por ocorrência.	0,15
17	Cumprir a obrigação de enviar, semestralmente, relatório de sinistralidade em relação à utilização do plano privado de assistência à saúde por associado, por dia de atraso.	0,15

18	Disponibilizar as credenciais magnéticas aos beneficiários, de acordo com o estipulado contratualmente, por ocorrência e por dia de atraso.	0,15
19	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência não previstos nesta tabela, por ocorrência	0,10
20	Disponibilizar Manual e/ou Guia de Rede Credenciada aos beneficiários e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, por ocorrência.	0,05

Cuiabá - MT, 21 de junho de 2017.


Nilson Fernando Gomes Bezerra
Diretor Geral - Portaria da Presidência nº 306/2015


Rubens Carlos de Oliveira Júnior
Presidente - Unimed-MT


Suzana Aparecida Rodrigues dos Santos Palma
Diretora de Mercado - Unimed-MT



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ANEXO I A - GRUPOS DE FAIXAS ETÁRIAS

Grupos de faixas etárias determinados pela Resolução Normativa Nº 63 da Agência Nacional de Saúde / ANS de 22 de dezembro de 2.003.

GRUPO	FAIXAS ETÁRIAS
I	De 0 a 18 anos
II	De 19 a 23 anos
III	De 24 a 28 anos
IV	De 29 a 33 anos
V	De 34 a 38 anos
VI	De 39 a 43 anos
VII	De 44 a 48 anos
VIII	De 49 a 53 anos
IX	De 54 a 58 anos
X	59 anos ou mais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ANEXO II - ENDEREÇO DAS LOCALIDADES DE ATENDIMENTO

Sede Zona	Endereço	Fone
001 - CUIABÁ	AV. RUBENS DE MENDONÇA, N. 4750, CASA DA DEMOCRACIA, BOSQUE DA SAÚDE, 78050000	65 33628315
002 - RONDONÓPOLIS	RUA FERNANDO CORREA DA COSTA, 253, CENTRO, 78700100	66 3421 2192
003 - ROSÁRIO OESTE	RUA DR. MURTINHO, 585, CENTRO, 78470000	65 3356 1544
004 - POCONÉ	RUA CAMPOS SALES, N 17, CENTRO, 78175000	65 3345 2010
005 - NOVA MUTUM	RUA DOS FLAMBOYANTS, 220-N, CENTRO, 78450000	65 3308 3706
006 - CÁCERES	RUA MARECHAL DEODORO 720, CENTRO, 78200000	65 32235440
007 - DIAMANTINO	RUA BENEDITO MOREIRA DA SILVA - QD 02 - N. 230, CENTRO, 78400000	65 33362260
008 - ALTO ARAGUAIA	RUA ONILDO TAVEIRA, 143, EDIFÍCIO DO FÓRUM, SETOR RODOVIÁRIO, 78780000	6634811118
009 - BARRA DO GARÇAS	RUA JOSÉ NÓBREGA DA SILVA, S/N., SETOR SENA MARQUES, SENA MARQUES, 78600000	66 3401 5711
010 - RONDONÓPOLIS	RUA FERNANDO CORREA DA COSTA, 253, CENTRO, 78700100	66 3425 5707
011 - ARIPUANÃ	RUA 15 DE NOVEMBRO, 645, CIDADE ALTA, 78325000	66 3565 2601
012 - CAMPO VERDE	RUA JOÃO PESSOA, N. 1702, SALA 02, ED. FERRARI, CAMPO REAL, 78840000	66 3419 2862
013 - BARRA DO BUGRES	RUA SÃO BENEDITO, 800 A/B, CENTRO, 78390000	65 3361 1294
014 - JACIARA	RUA JURUCÊ, 990, CENTRO, 78820000	6634611626



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Sede Zona	Endereço	Fone
015 - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	AVENIDA DOM PEDRO CASALDÁLIGA, 791, VILA SANTO ANTÔNIO, 78670000	66 35221309
016 - VILA RICA	AV. PERIMETRAL SUL ESQUINA C/ RUA 21 DE ABRIL, N 266, SETOR SUL, 78645000	66 3554 1274
017 - ARENÁPOLIS	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 410, VILA NOVA, 78420000	65 33431836
018 - MIRASSOL D'OESTE	RUA GERMANO GREVE, N 284, CENTRO, 78280000	65 32411917
019 - TANGARÁ DA SERRA	AV. ISMAEL JOSÉ DO NASCIMENTO, N.1961-W, JARDIM TANGARA II, 78300000	65 33265070
020 - VÁRZEA GRANDE	AV. COUTO MAGALHÃES, 744, CENTRO, 78110400	65 36827678
021 - LUCAS DO RIO VERDE	RUA PARANAPANEMA, 1818-S., JARDIM DAS PALMEIRAS, 78455000	65 35496125
022 - SINOP	RUA DAS GREVILEAS, 442, SETOR COMERCIAL SUL, 78550112	66 35316791
023 - COLÍDER	AV. TANCREDO NEVES, NR. 471, CENTRO, CENTRO, 78500000	66 35412482
024 - ALTA FLORESTA	AV. LUDOVICO DA RIVA NETO, N. 3.294, CENTRO, 78580000	66 35212476
025 - PONTES E LACERDA	AVENIDA MINAS GERAIS, 1359, ED. ANTHONNY, SALAS 01 E 02 - CHÁCARA 2B, CENTRO, 78250000	65 3266 1628
026 - NOVA XAVANTINA	AV. COUTO MAGALHÃES, N. 271, CENTRO, 78690000	66 34381261
027 - JUARA	RUA RONDONÓPOLIS, 76W, JARDIM BOA VISTA, 78575000	6635562052
028 - PORTO ALEGRE DO NORTE	RUA TOCANTINS N 775, CENTRO, 78655000	66 3569 1933



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Sede Zona	Endereço	Fone
029 - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	AVENIDA SIEGFRIED BUSS N 1243, CENTRO, 78435000	33861715
030 - ÁGUA BOA	RUA 06, 355, CENTRO, CENTRO, 78635000	66 34681398
031 - CANARANA	RUA TUPARANDI, N. 64, CENTRO, 78640000	66 3478 1700
032 - SINOP	AVENIDA DAS FIGUEIRAS, 980, SETOR COMERCIAL NORTE, 78550270	66 35323681
033 - PEIXOTO DE AZEVEDO	RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, 38 - FÓRUM, CENTRO, 78530000	66 35751022
034 - CHAPADA DOS GUIMARÃES	RUA TIRADENTES, 474, CENTRO, 78195000	33011493
035 - JUÍNA	AV. DOS JAMBOS, 1295, CENTRO, 78320000	6635662662
036 - SORRISO	RUA DOS CURIÓS, 1206, RECANTO DOS PÁSSAROS, 78890000	66 35451268
037 - CUIABÁ	AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA - 4750 - CASA DA DEMOCRACIA, BOSQUE DA SAÚDE, 78050908	3362 8237
038 - SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	RUA BENJAMIN CONSTANT, 99, CENTRO, 78180000	65 33411456
039 - CUIABÁ	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 4.750 - CASA DA DEMOCRACIA, BOSQUE DA SAÚDE, 78050908	6533628239
040 - PRIMAVERA DO LESTE	RUA SANTO AMARO, 620, CENTRO, 78850000	66 3498 2724
041 - ARAPUTANGA	RUA CARLOS LUZ, 306, CENTRO, 78260000	65 32611739
042 - SAPEZAL	AV. JAÚ, N. 1450, SALA 01 - ESQUINA AV. PIRAMBÓIA, CENTRO, 78365000	65 3383 2435
043 - SORRISO	RUA CANOAS 583 (AO LADO DO FÓRUM), CENTRO NORTE - 43ºZE, 78890000	66 35443555

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Sede Zona	Endereço	Fone
044 - GUARANTÃ DO NORTE	AV. DOS JATOBÁS, 155, CENTRO, 78520000	66 3552 3350
045 - RONDONÓPOLIS	RUA FERNANDO CORREA DA COSTA, N. 253, CENTRO, 78700100	66 34237332
046 - RONDONÓPOLIS	AV FILINTO MULLER ESQ. C/ AV SÃO JOÃO, VILA OPERARIA, 78720605	66 3421 5214
047 - BARRA DO GARÇAS	RUA JOSE NOBREGA DA SILVA, S/ N., AO LADO DO FÓRUM, SENA MARQUES, 78600000	6634013140
048 - COTRIGUAÇU	RUA INGRID EGGERTT, 214, VILA NOVA, 78330000	66 3555 1660
049 - VÁRZEA GRANDE	AV. GONÇALO BOTELHO DE CAMPOS, N. 2.367 - BAIRRO CRISTO REI, CRISTO REI, 78115000	65 3685 1317
050 - NOVA MONTE VERDE	AV. RONDONÓPOLIS, S/N, ED. COMERCIAL BOING, CENTRO, 78593000	66 35971188
051 - CUIABÁ	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 4750, BOSQUE DA SAÚDE, 78050908	
052 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO, 1189, CENTRO, 78285000	65 32511920
053 - RIBEIRÃO CASCALHEIRA	RUA DONA EUGÊNIA, 330, CENTRO, 78675000	66 3489 2115
054 - CUIABÁ	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, N. 4750, BOSQUE DA SAÚDE, 78050000	65 3362 8310
055 - CUIABÁ	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 4750, BOSQUE DA SAÚDE, 78050000	65 3362 8255
056 - BRASNORTE	RUA CÁCERES, 350, CENTRO, 78350000	66 3592 2429
057 - PARANATINGA	AV. MATO GROSSO, N 629 - CENTRO, CENTRO, 78870000	66 3573 1100
058 - VÁRZEA GRANDE	AV. COUTO MAGALHÃES, N. 744, CENTRO, 78110400	36827679



TRE/MT - PAe nº
2980/2015

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Sede Zona	Endereço	Fone
060 - CAMPO NOVO DO PARECIS	AV. RIO GRANDE DO SUL, 731, FÓRUM, CENTRO, 78360000	65 3382 2572
061 - COMODORO	AV. MATO GROSSO, 269E, CENTRO, 78310000	65 3283 1650

ANEXO III - ANÁLISE DE DESEMPENHO DO CONTRATO Nº 20/2011

Unimed Cuiabá

Departamento de

Mercado

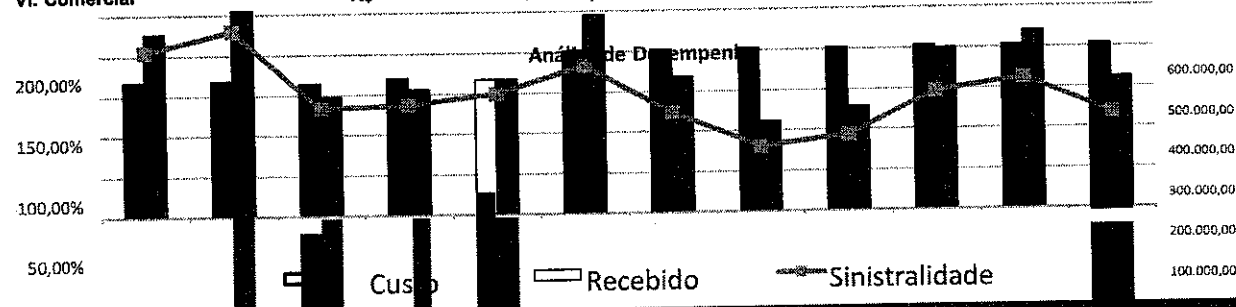
Empresa TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Dados do B.I Janeiro/2017



	8000						
	Janeiro						
	2017						
Janeiro/2017	407.885,75	407.599,71	325.057,13	12.450,00	82.542,58	79,11%	1.013
Dezembro/2016	406.886,37	406.886,37	441.619,85	14.000,00	-34.733,48	108,84%	1.012
Novembro/2016	407.259,65	407.259,65	400.247,13	14.300,00	7.012,52	98,22%	1.006
Outubro/2016	404.367,55	404.367,55	258.223,97	13.150,00	146.143,58	62,64%	1.010
Setembro/2016	404.925,62	404.925,62	223.581,96	14.275,00	181.343,66	53,58%	1.008
Agosto/2016	404.303,32	404.303,32	337.141,58	13.425,00	67.161,74	82,82%	1.011
Julho/2016	404.193,33	404.193,33	491.363,09	15.000,00	-87.169,76	122,40%	1.006
Junho/2016	335.827,29	335.827,29	335.936,02	12.250,00	-108,73	100,03%	999
Maio/2016	340.646,64	340.646,64	313.069,36	14.750,00	27.577,28	91,54%	996
Abril/2016	330.022,42	330.022,42	296.089,89	12.550,00	33.932,53	89,31%	1.004
Março/2016	337.670,14	337.670,14	510.499,07	13.350,00	-172.828,93	153,29%	998
Fevereiro/2016	336.036,60	336.036,60	453.899,79	12.300,00	-117.863,19	136,41%	999
Total	4.520.024,58	4.519.740,34	4.386.726,84	161.800,00	133.009,80	96,95%	1.005

Total Mensal	R\$	389.489,53		
Total Desp. Líquida (K)	R\$	397.282,06	2,00% abaixo do K	
K + Custo Admin	R\$	544.051,47	39,68% abaixo do K + Custo Admin.	-0,3968
K + Custo Admin + L	R\$	586.729,76	50,64% abaixo do K + Custo Admin. + L	
VI. Comercial	R\$	640.067,90	64,34% abaixo do VI. Comercial	-0,6434





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Faturado	4.520.024,68
Recebido	4.519.738,64
Custo Variável	4.386.728,84
Rec. Co-Participação	161.800,00
Saldo	133.009,80
Média de Ativos	1.005
Sinistralidade	96,95%
Reajuste 2011	0,00%
Reajuste 2012	7,39%
Reajuste 2013	0,00%
Reajuste 2014	7,13%
Reajuste 2015	7,51%
Reajuste 2016	200,00%
Aniversário do Contrato	Julho
Tipo de Plano	CO-PCE
Início do Contrato	01/07/2011

0%

TRE/MT

ANEXO IV - ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE

FAIXA ETÁRIA (IDADE)	TITULARES		GRUPO FAMILIAR	
	FEMININO	MASCULINO	FEMININO	MASCULINO
0 a 18	0	0	120	139
19 a 23	2	0	31	26
24 a 28	3	8	21	14
29 a 33	15	21	30	14
34 a 38	42	48	29	23
39 a 43	19	35	26	16
44 a 48	24	25	12	8
49 a 53	19	23	14	16
54 a 58	17	11	15	8
59 ou mais	16	15	98	44
TOTAL	157	186	396	308



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ANEXO V - COBERTURA MÍNIMA DOS PLANOS CONTRATADOS

1. Assistência médica/paramédica e de outros profissionais da área de saúde em Hospitais, Clínicas, Centros Médicos ou Consultórios em todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
2. Cobertura de todos os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, anexo à RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 387 de 28 de outubro de 2015 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como de todas as suas atualizações durante o período de vigência do contrato.
3. A Contratada deve observar a RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN Nº 259 de 17 DE JUNHO DE 2011, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar, e suas alterações, quanto as garantias de atendimento (prazos, prestadores e transporte) dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde, naquilo em que o Termo de Referência não discipline de maneira mais benéfica para este Tribunal, durante o período de vigência do contrato.
4. Cobertura médica - ambulatorial e hospitalar para doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, bem como de suas consequências, incluindo a realização de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia relacionados com a saúde ocupacional.
5. Internações eletivas e emergenciais incluindo:
 - a) Internações em unidades hospitalares, inclusive em UTI / CTI, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo os procedimentos obstétricos, o pagamento de diárias e de toda e qualquer taxa relativa à internação;
 - b) Honorários médicos, serviços gerais de enfermagem, fisioterapia e alimentação (serviços dietéticos em geral);
 - c) Cobertura de despesas de acompanhante (alimentação, roupa de cama e banho) no caso de pacientes menores de 18, idosos a partir de 60 anos e pessoas com deficiência, exceção a gastos pessoais do acompanhante e tudo o mais que não se refira especificamente à causa da internação;
 - d) Cirurgias, mesmo aquelas passíveis de realização em consultório, quando, por imperativo clínico, necessitem ser realizadas durante a internação hospitalar;
 - e) Diárias de maternidade e berçário, sem limite;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

- f) Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica;
 - g) Fornecimento de todo material/medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões de sangue e seus derivados, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
 - h) Fornecimento de materiais e aparelhos ortopédicos, próteses diversas, órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico, gesso, lente intraocular, implante de marca-passo provisório e definitivo.
 - i) Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive para o internado, sem limite de qualquer espécie, em situações eletivas e/ou emergenciais, pré-anestésicas e pré-cirúrgicas.
6. Atendimento de urgência e emergência, 24 horas/dia, todos os dias da semana.
7. Remoção do paciente, quando comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar ou clínica de diagnóstico na rede credenciada, em todo o território nacional, incluindo UTI móvel e aérea, 24 horas/dia.
8. Prestação de serviços tipo "home-care", em Cuiabá e Várzea Grande, desde que haja indicação por um médico assistente.
9. Ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou de seu dependente legal, será garantido:
- a) Atendimento durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;
 - b) Inscrição como dependente legal;
 - c) A inscrição deverá ser feita até 30 (trinta) dias da data do nascimento.
10. Cobertura de cirurgias bucomaxilofaciais que necessitem de ambiente hospitalar, realizadas por profissional da área médica, incluindo o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar.
11. Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar.
12. A CONTRATADA fica obrigada a cobrir integralmente todas as despesas com a realização da assistência proposta, caso ela não tenha estes serviços credenciados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ANEXO VI – DEFINIÇÕES DAS EXCLUSÕES DE ATENDIMENTO

1. São permitidas as exclusões assistenciais previstas no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, observando-se as seguintes definições:

- a) tratamento clínico ou cirúrgico experimental: é aquele que emprega fármacos, vacinas, testes diagnósticos, aparelhos ou técnicas cuja segurança, eficácia e esquema de utilização ainda sejam objeto de pesquisas em fase I, II ou III, ou que utilizem medicamentos ou produtos para a saúde não registrados no país, bem como, aqueles considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, ou o tratamento à base de medicamentos com indicações que não constem da bula registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (uso "off-label");
- b) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim: todo aquele que não visa restaurar função parcial ou total de órgão ou parte do corpo humano lesionada seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;
- c) inseminação artificial: técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e espermatozoides para alcançar a fertilização, por meio de injeções de espermatozoides intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção pós-tum, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;
- d) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- e) fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados: são aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

- f)** fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto nos casos de serviços tipo *home-care*: medicamentos para tratamento domiciliar são aqueles que não requerem administração assistida, ou seja, não necessitam de intervenção ou supervisão direta de profissional de saúde habilitado ou cujo uso não é exclusivamente hospitalar, podendo ser adquiridos por pessoas físicas em farmácias de acesso ao público e administrados em ambiente externo ao de unidade de saúde (hospitais, clínicas, ambulatórios e urgência e emergência);
- g)** fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico: prótese como qualquer dispositivo permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido, e órtese qualquer dispositivo permanente ou transitório, incluindo materiais de osteossíntese, que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico aqueles dispositivos cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico;
- h)** tratamentos ilícitos ou antitéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- i)** casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- j)** atendimento em hospitais, clínicas e laboratórios que utilizem tabela própria.
- k)** tratamentos para redução de peso em clínicas de emagrecimento, spas, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;
- l)** tratamentos em clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- m)** transplantes, à exceção de córnea, rim e dos transplantes listados no Anexo I da RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 387 de 28 de outubro de 2015 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar ou outra que venha a substituí-la.



TRE/MT - PAe nº
2980/2015

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

TRE/MT

ANEXO VII – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017

ANEXO II - CONTRATO Nº 9/2017

UNIMED CO-PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL ENFERMARIA (465.812/11-4)

Faixa etária	Número de beneficiários	Preço Unitário	Preço Total
0 a 18	259	R\$ 162,87	R\$ 42.182,19
19 a 23	59	R\$ 198,56	R\$ 11.714,77
24 a 28	46	R\$ 255,60	R\$ 11.757,64
29 a 33	80	R\$ 283,18	R\$ 22.654,21
34 a 38	142	R\$ 286,99	R\$ 40.751,93
39 a 43	96	R\$ 300,24	R\$ 28.823,07
44 a 48	69	R\$ 382,00	R\$ 26.358,03
49 a 53	72	R\$ 460,90	R\$ 33.184,71
54 a 58	51	R\$ 583,04	R\$ 29.735,14
59 ou +	173	R\$ 897,23	R\$ 155.220,48
VALOR MENSAL			R\$ 402.382,17
TOTAL (A)			R\$ 24.142.930,02

UNIMED CO-PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL APARTAMENTO (465.798/11-5)

Faixa etária	Número de beneficiários	Preço Unitário	Preço Total
0 a 18	259	R\$ 203,59	R\$ 52.729,31
19 a 23	59	R\$ 248,18	R\$ 14.642,56
24 a 28	46	R\$ 319,50	R\$ 14.696,91
29 a 33	80	R\$ 353,99	R\$ 28.318,97
34 a 38	142	R\$ 358,73	R\$ 50.939,49
39 a 43	96	R\$ 375,33	R\$ 36.031,74
44 a 48	69	R\$ 477,49	R\$ 32.946,71
49 a 53	72	R\$ 576,12	R\$ 41.480,45
54 a 58	51	R\$ 728,44	R\$ 37.150,68
59 ou +	173	R\$ 1.121,54	R\$ 194.026,65
VALOR MENSAL			R\$ 502.963,47
TOTAL (A)			R\$ 30.177.808,12

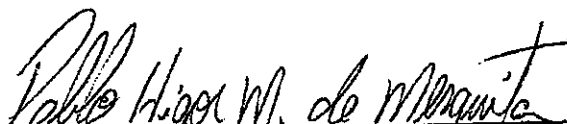
Tabela Informativa de custos adicionais com CO-PARTICIPAÇÃO (se houver)

PROCEDIMENTOS	CO - PARTICIPAÇÃO
Consultas:	50% por consulta a partir da primeira

Observações:

1. Para calcular o Item IV – Preço Total (R\$), multiplicar o Número de Beneficiários fixado no Item II pelo Preço Unitário (R\$) praticado no Item III;
2. No Item V – Fator de Equivalência deve-se colocar o valor fixado de acordo com o Fator Moderador utilizado no Plano de Saúde, e constante na tabela do Item 14.3;
3. O Preço Ponderado (Item VI) deve ser apurado multiplicando-se o Item IV – Preço Total (R\$) pelo Item V – Fator de Equivalência, com arredondamento de 2 (duas) casas decimais;
4. O Valor Mensal (Item VII) deve equivaler à soma dos Preços Ponderados encontrados em cada uma das 10 (dez) Faixas Etárias constantes no Item I;
5. O Montante A é igual ao Valor Mensal (Item VII) multiplicado por 60 (sessenta) meses.

Cuiabá-MT, 08 de maio de 2017.


Pablo Higor Monteiro de Mesquita

Coordenador de Vendas
Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico
CNPJ: 03.533.726/0001-88



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E ORÇAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Adm. nº 2.980/2015 - CT nº 09/2017. Contratada: UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. CNPJ: 03.533.726/0001-88. Objeto: Prestação de Serviços de Assistência Médica Complementar. Fund. Legal: Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos nº 3.552/2000 e 5.450/2005 e Lei nº 8.666/1993. Valor Total: R\$ 30.177.808,20. Vigência: 60 (sessenta) meses. Período: 1º/07/2017 a 30/06/2022. Signatários: Sr. Nilson Fernando Gomes Bezerra - Diretor-Geral do TRE/MT, e pela Contratada, Sr. Rubens Carlos de O. Júnior e Sra. Suzana Aparecida R. dos Santos Palma.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 2º Termo Aditivo ao CT nº 14/2011 - Proc. Adm. nº 743/2016 (Eletrônico). Locador: ALTOMER MARANGONI. CPF: 332.643.929-68. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato supra por 120 (cento e vinte) dias, a partir 21/06/2017 a 18/10/2017. Fundamento Legal: Art. 62, § 3º, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 3º, caput, da Lei nº 8.245/1991 e Informação nº 028/2017-ASSESSORIA/CCIA. Signatários: pelo TRE/MT, o Sr. Nilson Fernando Gomes Bezerra - Diretor-Geral e pela Contratada, Sr. Edilson Francisco da Silva e Sr. José Ferreira da Silva Filho.

Espécie: Termo Aditivo ao CT nº 9912333289 - Proc. Adm. nº 2.102/2017 (Eletrônico). Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC. CNPJ: 34.028.316/0016-90. Objeto: Inclusão e exclusão de itens e reajuste de tarifas. Vigência: a partir da data de assinatura até o final do Contrato. Fundamento Legal: Art. 62, § 3º, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Signatários: pelo TRE/MT, o Sr. Nilson Fernando Gomes Bezerra - Diretor-Geral e pela Contratada, Sr. Edilson Francisco da Silva e Sr. José Ferreira da Silva Filho.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO

Processo nº 1302715/2013; Contrato 15/2013; Contratada: Adserte Administração e Tercerização de Mão de Obra - Eireli; Vigência: a partir da assinatura; Objeto: Quitação da reputação e reajuste 2017; Valor: R\$ R\$14.477,34; Classificação: 3390.37.01; PT: 02.122.0570.20GP0031; NE: 2017NE001358; Fundamento Legal: Art.320 e 884 CC art.5º Dec.Fed.2271/97, art.55,III Lei 8666/93, arts.2º e 3º Lei 10.192/2001 e cláusula 10 do contrato; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Dirceu Barcelos da Silva - Diretor, pela Contratada; Assinatura: 02/06/2017.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 33/2017

Processo 1.702.534/2017. Objeto: prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos e programas componentes das centrais telefônicas. Empresa vencedora e valores globais dos itens: TELEALPHA COMERCIAL LTDA. (1: R\$4.189,68; 2: R\$7.704,96; 3: R\$1.562,40; 4: R\$4.798,80; 5: R\$1.071,36).

ANDRÉ LIMA DE OLIVEIRA COSTA
 Pregoeiro

(SIDEAC - 21/06/2017) 070014-00001-2017NE000014

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº 0005929-81.2017. Contratada: TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 79.345.583/0008-19. Objeto: Empenho para cobrir despesas com a aquisição de materiais permanentes aparelho telefônico/informática. Notas de Empenhos: 2017NE000630 e 2017NE000631, de 16/06/2017, valores globais de R\$ 59.900,00 e R\$ 44.900,00, respectivamente. PTRES: 084538; ND 449052. Referência: ARP nº 70/2017 - Pregão nº 30/2017 do TRE-PA. Autorizado em: 14/06/2017 (evento 032733), por Walber Joaquim dos Remédios, Diretor-Geral, substituto.

AVISO DE PENALIDADE

Processo nº 0020769-33.2016.

O TRE-PA resolve aplicar à empresa NITTEC Empreiteira LTDA-EPP (06.080.211/0001-68) a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, em razão da falha na execução do Contrato nº 78/2016, oriundo da ARP nº 129/2016, com fundamento Cláusula Décima Segunda do contrato e art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Aplica, também, multa compensatória de 10% sobre o valor global do contrato, com base na cláusula 12.2, "b", do referido contrato. Nos termos do evento 0320807, em 24/02/2017

FRANCISCO VALENTIM MAIA
 Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 0003212-69.2017.6.15.8000. OBJETO: Participação de 04 (quatro) servidores no "Curso Modernização (Retrofit) de Sistemas de Ar Condicionado", a ser realizado no período de 26 a 29 de junho de 2017, em Brasília/DF. CONTRATADA: NTT - Soluções em Treinamento LTDA. CNPJ: 23.370.999/0001-66. VALOR TOTAL: R\$ 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais); FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93; AUTORIZAÇÃO em 20/06/2017 por Valtair Félix da Silva, Secretário de Administração e Orçamento; RATIFICAÇÃO em 20/06/2017 pelo Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Vice-presidente do TRE-PB, no exercício da Presidência.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2017

Nº PAD 9452/2012 - Originário do Contrato 57/2013. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: SERVIRON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME. CNPJ da Contratada: 09.201.726/0001-67. Objeto: Acréscimo de 01 (um) posto de trabalho de 22 (vinte e duas) horas, para a prestação de serviço de limpeza e conservação para o Fórum Eleitoral de Curitiba/PR. Valor: R\$2.891,41. Fundamento Legal: Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. Vigência: 05/06/2017 a 21/07/2017. Data de Assinatura: 05/06/2017.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 20, DE 21 DE JUNHO DE 2017

Considerando que a empresa CONSTRUTORA MASCONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA encontra-se em lugar incerto, não sabido, convocamos a mesma para comparecer, através de seu responsável, pessoalmente, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste, na Secretaria de Gestão de Serviços do TRE-PR, sito à Rua João Parolin, 224, no horário entre 12 e 19 horas, a fim de apresentar cronograma executivo dos problemas construtivos no Fórum Eleitoral de Santa Fé-PR, PAD nº 6059/2017. O processo terá continuidade independentemente do comparecimento de seu responsável. Os prazos corra o revel que não tenha petrono nos autos fluir da data de publicação de ato decisório no órgão oficial.

IVANILDA DA SILVA
 Coordenadora de Infraestrutura Predial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHOS

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE nº 2017NE0579, emitida em 14/06/2017. SEI nº 0019834-72.2017.6.17.8000. CONTRATADA: CONCAPE EVENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL LTDA - EPP. Valor: R\$ 4.949,94. OBJETO: Exposições, congressos e conferências. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preço nº 09/17, vinculada ao pregão eletrônico nº 04/16 deste TRE-PE. PTRES: 084609. Elemento de despesa: 3390.39.

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE nº 2017NE0580, emitida em 14/06/2017. SEI nº 0015749-43.2017.6.17.8000. CONTRATADA: SYSTEL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA. Valor: R\$ 1.347,00. OBJETO: Locação de bens móveis, outras naturezas e intangíveis. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preço nº 06/17, vinculada ao pregão eletrônico nº 05/17 deste TRE-PE. PTRES: 084796. Elemento de despesa: 3390.39.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE CONTRATOS, LICITAÇÕES E COMPRAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1)Processo Administrativo Eletrônico nº 3004/2011, Protocolo nº 5374/2011- TRE/RN; 2) Espécie: Dispensa de Licitação; 3) Objeto: Ratificação da dispensa de licitação autorizada pela Sra. Diretora-Geral, referente à locação de imóvel que abrigará a sede do Cartório da 53ª Zona Eleitoral, na cidade de Tangará/RN; 4) Contratado: AGENTINA MARIA DIAS DE MOURA (CPF: 671.159.854-72); 5) Fundamento Legal: art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. 6) valor global da contratação: R\$ 13.200,00; 7) valor mensal: R\$ 1.100,00 mensais; 8) Vigência: 12 meses a contar da assinatura; 9) Autorização: em 31/05/2017 (fl. 692), por Vivianne Câmara Tavares de Sena Fernandes, Diretora-Geral do TRE/RN, em substituição legal. RATIFICAÇÃO: Desembargador Dilermando Mota, Presidente do TRE/RN em 06/06/2017 (fl. 699)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1) Processo Administrativo Eletrônico nº 1351/2013 (Prot. PAE 2994/2013); 2) Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2013 - TRE/RN; 3) Objeto: a) Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2017, com término previsto para 01/07/2018; b) Fica assegurado o direito ao reajuste dos valores correspondentes as tarifas constantes no respectivo contrato, autorizado pela resolução ANATEL nº 532/2009; 4) Favorecida: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ nº 33.000.118/0001-79); 5) Fundamento legal: art. 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/1993; 6) Ratificação: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 14/2013- TRE-RN não retificados por este instrumento; 7) Data de assinatura: 07/06/2017; 8) Signatários: pelo Contratante, Desembargador Dilermando Mota Pereira, Presidente do TRE/RN, e pela Contratada, Paulo Sérgio Alves de Moraes e Yacko Osawa Chagas.

AVISO DE PENALIDADE

1)O TRE/RN aplicou à empresa C S F DOS SANTOS - EIRELLI - EPP (CNPJ: 23.680.865/0001-41) a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da data desta publicação, em virtude do descumprimento de obrigações estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 26/2016-TRE/RN. Como consequência, o TRE/RN torna público o cancelamento da ARP nº 49/2016- TRE/RN, com fundamento no art. 20, inciso IV, do Decreto nº 7.892/2013. Fica concedido à empresa o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para, querendo interpor recurso administrativo contra a sanção administrativa aplicada. Para ciência da decisão emanada no Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 8518/2016 - TRE/RN, mediante despacho do Diretor-Geral, em substituição. Signatário: Sr. Marcos Lael De Oliveira Alexandre, Diretor-Geral, em substituição legal, em 23/05/2017 (fl. 163).

MARCOS LAEL DE OLIVEIRA ALEXANDRE
 Diretor-Geral
 Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 18/2017

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul comunica o resultado da licitação homologada. Vencedor e preço total: MX Reformas e Instalações Ltda., pelo preço total de R\$ 59.110,00.

ANTÔNIO AUGUSTO PORTINHO DA CUNHA
 Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2017

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 13/06/2017 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de cachinhos e passadeiras. Total de Itens Licitados: 00005 Novo Edital: 22/06/2017 às 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Presidente Wilson, 194, Térreo, Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 22/06/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/07/2017, às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIS CESAR DANTAS GARCIA
 Pregoeiro

(SIDEAC - 21/06/2017) 070017-00001-2017NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2017 - UASG 079017

Nº Processo: 33.883/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de material de pintura. Total de Itens Licitados: 00026. Edital: 22/06/2017 de 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Presidente Wilson, 194, Térreo, Centro - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasnet.gov.br/edital/070017-05-37-2017. Entrega das Propostas: a partir de 22/06/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/07/2017 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIS CESAR DANTAS GARCIA
 Pregoeiro

(SIDEAC - 21/06/2017) 070017-00001-2017NE000001



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, E A EMPRESA **UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**. PA-e nº 5.385/2017.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Nilson Fernando Gomes Bezerra**, brasileiro, funcionário público, portador do RG n.º 0677546-2 - SSP-MT e do CPF nº: 550.306.291-49, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 453/2017, publicada no DEJE nº 2526, do dia 3/11/2017, que altera parcialmente a Portaria nº 291/2017.

CONTRATADA: UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.533.726/0001-88, sediado na Rua Barão de Melgaço, 2.713 - Centro Sul - Cuiabá - MT - Fone: 65 - 3612-3100/3489 - e-mail: pablo.mesquita@unimedcuiaba.coop.br, neste ato representada pelo Sr. **Rubens Carlos de Oliveira Júnior**, brasileiro, Presidente, portador do CPF nº 337.299.271-91 e a Srª. **Suzana Aparecida Rodrigues dos Santos Palma**, brasileira, Diretora de Mercado, portadora do CPF nº 581.364.521-72.

As CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de Serviços de ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR, decorrente do Pregão nº 15/2017, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e demais ordenamentos aplicáveis, bem como pelo que consta nos autos virtuais do Processo Administrativo Eletrônico nº 5.385/2017, mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas, que aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do item 3.2, da Cláusula Terceira do Contrato nº 09/2017, para dar conformidade ao item 3.3, do citado instrumento, com efeitos a partir da assinatura do Contrato ora aditivado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 O item 3.2, da Cláusula Terceira do contrato supracitado passa a conter a seguinte redação:

3.2. O preço dos Planos Apartamento e Enfermaria para os beneficiários será conforme demonstrativo abaixo:

Faixa Etária	Plano Apartamento	Plano Enfermaria
0-18	203,59	142,51
19-23	248,18	173,73
24-28	319,50	223,65
29-33	353,99	247,79
34-38	358,73	251,11
39-43	375,33	262,73
44-48	477,49	334,24
49-53	576,12	403,28
54-58	728,44	509,91
59 e +	1.121,54	785,08

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

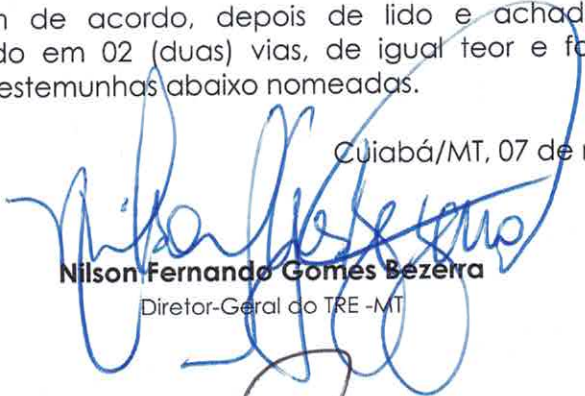
4.1 O presente instrumento está fundamentado no artigo art. 65, II, da Lei n.º 8.666/93 e o princípio da autotutela administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 09/2017, acostado ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2.980/2015.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, este instrumento é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cuiabá/MT, 07 de novembro de 2017.


Nilson Fernando Gomes Bezerra
Diretor-Geral do TRE -MT


Rubens Carlos de Oliveira Júnior
Representante Legal da Contratada



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Continuação – 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 9/2017.

Suzana Aparecida Rodrigues dos Santos Palma
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Rafael Zornita
RG nº 508.002-8SP/MS
CPF nº 519.920.861-68

Eduardo Vieira de Araújo
RG: 544368 SSP/MT
CPF: 384.255.991-72



AVISO DE PENALIDADE

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, torna público que aplicou à empresa, DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP, CNPJ nº 07.897.039/0001-00, conforme expediente PAD nº 296/2015, a sanção de multa moratória de 15% sobre o valor do contrato, bem como o impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de (um) ano, consoante disposto no artigo 7, da Lei nº 10.520/2002.

Autos com vista franqueada aos interessados.

Salvador, 24 de novembro de 2017.
JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE COMODATO

Espécie: Termo de Comodato Nº 34/2017. As Partes: como comodante, a SPE FORTALEZA SHOPPING S/A, SPE ANDRIOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, p/p ADMINISTRADORA NORTH SHOPPING JÓQUEI LTDA, e como comodatário, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ - TRE/CE. Objeto: é a loja nº 55 com uma área de 54,69 m², localizada no Piso Térreo - 1ª Etapa, nas dependências do NORTH SHOPPING JÓQUEI LTDA, situado na Av. Lineu Machado, nº 419, Bairro Jôquei Clube, na cidade de Fortaleza. A área objeto deste comodato será usada para instalação, única e exclusivamente, de forma contínua e ininterrupta, de unidade da Central de Atendimento ao Eleitor, tendo como destinação os serviços de biometria eleitoral. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. PAD Nº 18.902/2017. Assina pelo TRE/CE, Desembargadora Maria Náilde Pinheiro Nogueira, Presidente. Data: 23/11/2017. DES. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA PRESIDENTE DO TRE/CE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
ORÇAMENTO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 56/2017 - UASG 070015

Nº Processo: 7.963/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para fornecimento de solução de impressão, incluindo cópia, envio e recebimento de fax e digitalização de documentos, por meio de outsourcing, com franquia de 133.800 (cento e trinta e três mil e oitocentas) impressões mensais, podendo chegar a 149.900 (cento e quarenta e nove mil e novecentas) impressões mensais. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/11/2017 de 12h00 às 17h59. Endereço: Av. João Batista Parra, 575, Praia do Sua - VITORIA - ES ou www.comprasgovernamentais.gov.br/editais/070015-05-56-2017. Entrega das Propostas: a partir de 27/11/2017 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/12/2017 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Senhores licitantes, ocorrendo divergência entre a descrição do serviço constante no código SIASG (CATSER) e no Termo de Referência (Anexo I), prevalecerá a descrição deste último. A fim de tornar mais ágil a fase de habilitação, favor observar o disposto no item 9.10 do edital.

(SIDE - 24/11/2017) 070015-00001-2017NE000172

PREGÃO Nº 58/2017 - UASG 070015

Nº Processo: 7.270/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de 02 (duas) licenças pelo período de 01 (um) ano do pacote Adobe Creative Cloud. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 27/11/2017 de 12h00 às 17h59. Endereço: Av. João Batista Parra, 575, Praia do Sua - VITORIA - ES ou www.comprasgovernamentais.gov.br/editais/070015-05-58-2017. Entrega das Propostas: a partir de 27/11/2017 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/12/2017 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Senhores licitantes, ocorrendo divergência entre a descrição do produto constante no código SIASG (CATMAT) e no Termo de Referência (Anexo I), prevalecerá a descrição deste último. A fim de tornar mais ágil a fase de habilitação, favor observar o disposto no item 9.9 do Edital.

ALOYSIO GABRIEL MATTOS
Chefe da Seção de Licitação

(SIDE - 24/11/2017) 070015-00001-2017NE000172

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017112700144

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico: 33/2017. PAD: 5.738/2017. OBJETO: Registro de Preços para contratação de serviços de vigilância armada e desarmada, de forma contínua, nas dependências dos prédios sede e anexo deste Tribunal e dos Cartórios Eleitorais da Capital e do interior do estado, e serviço de monitoramento de circuito fechado de televisão (CFTV), exclusivamente para o Fórum Eleitoral da Capital e prédios Sede e Anexo do TRE-MA. Fornecedores Registrados: ARP nº 99/2017 - NORCIA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME - CNPJ: 11.393.595/0001-09 - LOTE IV (REGIÃO DOS COCAIS) - Item 01 - Valor unitário por posto: R\$ 7.140,32. Qtd de postos: 3. Item 02 - Valor unitário por posto: R\$ 8.768,94. Qtd de postos: 3. Item 03 - Valor unitário por posto: R\$ 3.284,62. Qtd de postos: 3. ARP nº 100/2017 - ETAPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 05.582.081/0001-07 - LOTE VII (REGIÃO CENTRAL) - Item 01 - Valor unitário por posto: R\$ 7.235,02. Qtd de postos: 3. Item 02 - Valor unitário por posto: R\$ 8.842,52. Qtd de postos: 3. Item 03 - Valor unitário por posto: R\$ 3.277,20. Qtd de postos: 2. As Atas de Registro de Preços são válidas por 12 (doze) meses, a contar de suas assinaturas, e estarão disponíveis no site <http://www.tre-ma.jus.br/transparencia/compras/atas-de-registro-de-precos>.

São Luís, 23 de novembro de 2017.
RHYCLEYSON CAMPOS PAIVA MARTINS
Diretor-Geral
Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
ORÇAMENTO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 1º Termo Aditivo ao CT nº 09/2017. Proc. Adm. Nº 5.385/2017 (Eletrônico). Contratada: UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. CNPJ nº 03.533.726/0001-88. Objeto: Alteração de Item. Vigência: A partir de sua assinatura. Fundamento Legal: artigo 65, II, da Lei nº 8.666/93. Signatários: pelo TRE/MT, o Sr. Nilson Fernando Gomes Bezerra - Diretor-Geral, e pela Contratada, Sr. Rubens Carlos de Oliveira Junior.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - Proc. Adm. Nº 5.990/2017 (Eletrônico) - Espécie: 1º Termo Aditivo ao CT nº 23/2016. Locadores: Sr. Valmir Luiz da Silva - CPF nº 209.358.209-06 e Sra. Antonia Aires Benevides da Silva. Objeto: Renúncia ao reajuste. Vigência: A partir da data de assinatura. Fundamento Legal: Art. 58, § 1º, da Lei 8.666/1993 c.c. art. 51, da Lei nº 9.784/1999. Signatários: pelo TRE/MT, Nilson Fernando Gomes Bezerra - Diretor - Geral e pelo Locador, o próprio.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Proc. nº 0009425-75/2017.6.12.8000. Objeto: Inscrição de servidores no curso Aprimorando as Habilidades de Gestão. Fundamento legal: 'caput' do artigo 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Contratado: InterAção Desenvolvimento Humano, CNPJ nº 71.742.597/0001-98. Valor: R\$ 10.700,00. Elemento: 3390.48. Programa: 02.122.0570.20GP.0054. Declaração de Inexigibilidade: Hardy Waldschmidt - Diretor-Geral em substituição, em 17/11/2017. Ratificação: Tânia Garcia de Freitas Borges - Presidente, em 17/11/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. SEI nº 0001301-40/2016.6.12.8000 - 5º Termo de Alteração Contratual nº 107/2017 - OBJETO: Decréscimo da prestação de serviços de vigilância eletrônica (locação de equipamentos, monitoramento 24 horas por dia e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos componentes do sistema no antigo prédio locado para brigada de sede do Cartório Eleitoral de Rio Verde de Mato Grosso - 21ª ZE. Valor do aditivo: R\$ 560.034,00. Contratada: Santos & Monteiro Alarmes e Serviços Ltda.-ME. CNPJ: 05.315.747/0001-52. Assinatura: 23/11/2017. Assinam: Letícia Ferraz de Brito Coutinho - Diretora-Geral do TRE/MS e José Márcio Ferreira dos Santos - representante legal da empresa Santos & Monteiro Alarmes e Serviços Ltda. - ME.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº1515828/2015; 1º TA ao Contrato 211/15; Contratada: Cenig Telecomunicações S.A. - Cenig Telecom; Vigência: 4/12/2018 a 3/1/2020; Objeto: Prorrogação e reajuste do contrato 211/15; Valor: R\$32.034,96; Classificação: 3390.39.97; PT: Será informado; NE: Será emitida; Fundamento Legal: Art. 57, II, e art.55,III da Lei 8.666/93 e Cláusulas 6ª e 4ª do contrato c/c arts. 2ª e 3ª da lei 10.192/2001; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Fábio Abreu Carvalho - Diretor Comercial e de Operações e Henio Reis Lamounier - Gerente Comercial, pela Contratada; Assinatura: 09/11/2017.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 75/2017

Processo nº 1.707.104/2017. Objeto: registro de preços para futuras aquisições de licenças, perpétuas e em subscrição, de softwares aplicativos e sistemas operacionais Microsoft. Vencedor: LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMATICA S/A. Itens e vr unit: item 1-R\$1.551,47item 2-R\$18.389,70; item 3-R\$3.031,98; item 4 -R\$2.337,14; item 5-R\$640,89.

MÁRIO ANTÔNIO DE BARROS FILHO
Pregociro

(SIDE - 24/11/2017) 070014-00001-2017NE000014

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 49/2017-TRE/PB; Processo: 1734-26.2017.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ: 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: JOÃO MOURA DA COSTA - ME, CNPJ: 01.364.089/0001-38; OBJETO: prestação dos serviços de controle integrado de pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização, a ser realizado nas áreas internas e externas, madeiramento das cobertas e móveis das edificações de todas as unidades da Justiça Eleitoral da Paraíba, a serem executados de acordo com o especificado no Termo de Referência nº 03/2017 - COSEG e na Ordem de Serviço nº 211/2017; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 22/2017 - TRE/PB, Processo SEI nº 1734-26.2017.6.15.8000 e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 e no que couber na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; VIGÊNCIA: doze meses contados a partir da data da sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 14/11/2017; VALOR TOTAL: R\$ 9.352,07; SIGNATÁRIOS: Valter Félix da Silva, pelo Contratante, João Moura da Costa, pela Contratada.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Coordenador de Material da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, considerando o contido no Processo nº 5213-61.2016.6.15.8000 e tendo em vista que a empresa adiante mencionada encontra-se em local incerto e não sabido, NOTIFICA a empresa UTIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 22.482.088/0001-68, localizada na Estrada Vereador Omildo Lemos, nº 256, Bloco "A" - Apto. 206, Bairro Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis/SC - CEP: 58.058-7000, na pessoa do seu representante legal, o Senhor MOCACY AROLDO GRACA NETO (sócio proprietário) para, regularizar a entrega do material descrito na Ordem de Compra nº 89/2017 - 500 unidades de CAIXA DE PAPELÃO, correspondente a nota de empresa 2017NE00735-XA DE PAPELÃO, conforme a nota de empresa 2017NE00735-XA DE PAPELÃO, correspondente a nota de empresa 2017NE00735-XA DE PAPELÃO, para entrega expirado em 22/08/2017 fica estabelecido, um prazo de 10 dias corridos a contar da publicação deste Edital, para proceder a entrega do referido material, sob pena de aplicação das penalidades, previstas na Lei nº 8.666/93, por descumprimento contratual conforme Art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93.

Em 24 de novembro de 2017.

SILVIO ROMERO CORIOLANO RAMALHO

AVISO DE PENALIDADE

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA através da Portaria nº 92/2017 TRE-PB/TRE/DG/ASJUR, expedida em 25/10/2017, resolve aplicar à empresa AYLLES SOUSA DO NASCIMENTO-ME, CNPJ nº 14.601.896/0001-79, e nos termos do art. 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e na Cláusula Décima Segunda, Parágrafos Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto e Oitavo do Contrato nº 02/2014 e Processo nº 0396-17.2017.6.15.8000, as penalidades de: 1) Multa contratual de 4% sobre o valor mensal do contrato, relativo aos meses de janeiro a abril de 2017, totalizando o montante de R\$ 971,00 (novecentos e setenta e um reais), decorrente do não pagamento temporário das verbas trabalhistas e 2) Descrédito no SICA por 04(quatro) meses, pela execução do contrato em desconformidade com as condições avençadas, considerando-se a proporcionalidade da sanção a ser imposta diante das peculiaridades da caso concreto.

Em 23 de novembro de 2017.
ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA
Diretor Geral
Em substituição



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2017, QUE FAZEM, ENTRE SI, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941 em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Diretor Geral em substituição, Senhor **Rafael Zornitta**, brasileiro, funcionário público, portador do RG n.º 508.002-SSP-MS e do CPF nº: 519.920.861-68, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: **Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.533.726/0001-88, sediado na Rua Barão de Melgaço, 2.713 – Centro Sul – Cuiabá/MT – Fone: 65 – 3612-3100/3489 – E-Mail: pablo.mesquita@unimedcuiaba.coop.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Rubens Carlos de Oliveira Júnior**, brasileiro, Presidente, portador do CPF nº 337.299.271-91 e a Srª. **Suzana Aparecida Rodrigues dos Santos Palma**, brasileira, Diretora de Mercado, portadora do CPF nº 581.364.521-72.

As partes CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR, decorrente do Pregão nº 15/2017, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº **2.980/2015**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, a CONTRATANTE e a CONTRATADA decidem **alterar** a Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 09/2017, bem como **reajustar** o valor contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1. A Cláusula Décima Segunda do contrato originário passará a ter a seguinte redação:

"2.1. O contrato não poderá receber reajuste em periodicidade inferior a **12 (doze)** meses, ressalvado no caso da variação da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, não podendo haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados entre as faixas etárias

e/ou entre beneficiários-titulares, grupo familiar, dependentes econômicos ou pensionistas.

12.2. O reajuste dar-se-á mediante negociação a ser implementada pela Administração, com a finalidade de obtenção de preços mais vantajosos para a CONTRATANTE, tendo como limite máximo autorizado, o valor correspondente ao Índice de Sinistralidade.

12.3. Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e os a ele já vinculados.

12.4. O percentual de reajuste será apurado pela média das sinistralidades mensais, a cada 12 (doze) meses.

12.5. O cálculo da sinistralidade do período observado será realizado da seguinte maneira:

$$SI = \frac{DA - RC}{RM}$$

Legenda:

SI: Sinistralidade

DA: Despesas assistenciais: honorários médicos + diagnósticos + terapêuticos + taxas + diárias + materiais + medicamentos + órteses + próteses

RC: Recuperação de coparticipação

RM: Receita de Mensalidade

12.6. O cálculo do índice para o reajuste será através da seguinte fórmula, considerando Sinistralidade Meta de 70%:

$$RE = \frac{S}{Sm}$$

Legenda:

RE: Reequilíbrio econômico-atuarial

S: Sinistralidade

Sm: Sinistralidade Meta (70%). "

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O Valor dos Planos Apartamento e Enfermaria, será reajustado conforme tabela a seguir, com efeitos a partir de **1º de julho de 2018**, cujo valor se refere ao acordo firmado em reunião pelas partes, decidindo-se pela aplicação do percentual de **9,5%** (nove vírgula cinco pontos percentuais):

FAIXA ETÁRIA	2017/2018 APARTAMENTO	VALOR REAJUSTADO	2017/2018 ENFERMARIA	VALOR REAJUSTADO
		2018/2019 APARTAMENTO		2018/2019 ENFERMARIA
00-18	203,59	222,93	142,51	156,05
19-23	248,18	271,76	173,73	190,23
24-28	319,50	349,85	223,65	244,90
29-33	353,99	387,62	247,79	271,33
34-38	358,73	392,81	251,11	274,97
39-43	375,33	410,99	262,73	287,69

44-48	477,49	522,85	334,24	365,99
49-53	576,12	630,85	403,28	441,59
54-58	728,44	797,64	509,91	558,35
59 e+	1.121,54	1.228,09	785,08	859,66

3.2. Os valores supra estão de acordo com a memória de cálculo inserta na Informação nº 134/2018/COF (Doc. Nº 120.546/2018), relativo ao Processo Administrativo nº 8.538/2018 (Eletrônico).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente instrumento está fundamentado no artigo art. 65, II, da Lei n.º 8.666/93, no item 23.1 da Cláusula Vigésima Terceira do contrato ora alterado e no princípio da autotutela administrativa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste aditivo, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 9/2017 e respectivas apostilas e termos aditivos, acostados ao Processo Administrativo n.º **2980/2015**.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, este instrumento é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Cuiabá/MT, 04 de dezembro de 2018.

Rubens Carlos de Oliveira Júnior
Presidente – Unimed-MT

Rubens Carlos de Oliveira Júnior
Presidente
Unimed-MT

Rafael Zornita
Diretor-Geral – Em Substituição

Suzana Aparecida R. dos Santos Palma
Diretora de Mercado – Unimed-MT

Suzana Aparecida R. dos Santos Palma
Diretora de Mercado
Unimed-MT

Jaqueline Proença Larrea
Assessoria Jurídica
OAB-MT 13.356
Unimed-MT

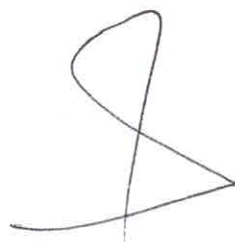
TESTEMUNHAS:



Tânia Yoshida Oliveira
RG nº: 1113582-4-SSP-MT
CPF nº: 415.147.501-04



Eduardo Vieira de Araújo
RG: 544368 SSP/MT
CPF: 384.255.991-72





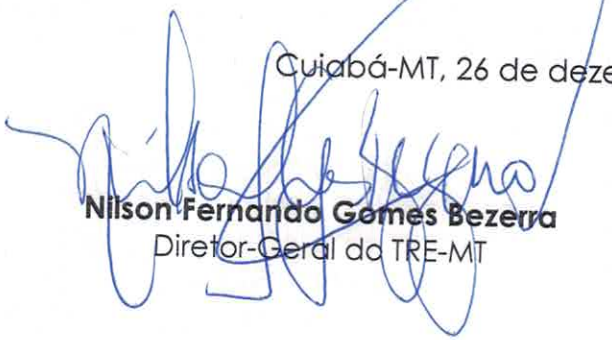
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01

CONTRATO N.º 09/2017
Proc. Adm. 9653/2018

1. ESPÉCIE: Termo de Apostilamento, firmado pelo TRE/MT em favor da empresa **Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico**. CNPJ: 03.533.726/0001-88.
2. OBJETO: Registro do reajuste do custo administrativo de cadastramento, que é deduzido, mensalmente, do valor bruto a ser repassado à CONTRATADA, que passa de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) a R\$ **1,97** (um real e noventa e sete centavos), por beneficiário – titular.
3. FUNDAMENTO LEGAL: Fulcro no artigo 65, § 8º da Lei 8.666/1993, art. 14, § 1º, inciso II, da Portaria TRE/MT nº 454/2018 e subitens 19.6 do Termo de Referência, parte integrante do contrato ora apostilado, com efeitos a partir de 14/12/2018.

Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2018.


Nilson Fernando Gomes Bezerra
Diretor-Geral do TRE-MT



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 02

CONTRATO Nº 09/2017
Proc. Adm. 9653/2018

1. ESPÉCIE: Termo de Apostilamento, firmado pelo TRE/MT em favor da empresa **Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico**. CNPJ: 03.533.726/0001-88.
2. OBJETO: Reajuste dos Planos Apartamento e Enfermaria, conforme tabela a seguir, com efeitos a partir de **1º de julho de 2019**, cujo valor se refere ao acordo firmado em reunião pelas partes, decidindo-se pela aplicação do percentual de **9%** (nove pontos percentuais), conforme Informação nº 86/2019/COF (documento. 056229/2019), parte integrante desta Apostila:

FAIXA ETÁRIA	2018/2019 APARTAMENTO	VALOR REAJUSTADO	2018/2019 ENFERMARIA	VALOR REAJUSTADO
		2019/2020 APARTAMENTO		2019/2020 ENFERMARIA
00-18	222,93	242,99	156,05	170,09
19-23	271,76	296,22	190,23	207,35
24-28	349,85	381,34	244,90	266,94
29-33	387,62	422,51	271,33	295,75
34-38	392,81	428,16	274,97	299,72
39-43	410,99	447,98	287,69	313,58
44-48	522,85	569,91	365,99	398,93
49-53	630,85	687,63	441,59	481,33
54-58	797,64	869,43	558,35	608,60
59 e+	1.228,09	1.338,62	859,66	937,03

3. FUNDAMENTO LEGAL: artigo art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, no item 12.2 do Contrato nº 09/2017.

Cuiabá-MT, 15 de julho de 2019.


Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso-MT



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03

CONTRATO Nº 09/2017
Proc. Adm. nº 2.980/2015

- ESPÉCIE:** Termo de Apostilamento, firmado pelo TRE-MT em favor da empresa **Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico**, CNPJ: 03.533.726/0001-88.
- OBJETO:** Reajuste dos Planos Apartamento e Enfermaria, conforme tabela a seguir, com efeitos a partir de **1º de julho de 2020**, cujo valor se refere ao acordo firmado em reunião pelas partes, decidindo-se pela aplicação do percentual de 12% (doze pontos percentuais), conforme Informação nº 92/2020/COF (documento nº 010008/2020), parte integrante desta Apostila:

Faixa Etária	2019/2020 Enfermaria	Valor Reajustado 2020/2021 Enfermaria	2019/2020 Apartamento	Valor Reajustado 2020/2021 Apartamento
00-18	170,09	190,50	242,99	272,15
19-23	207,35	232,23	296,22	331,77
24-28	266,94	298,97	381,34	427,10
29-33	295,75	331,24	422,51	473,21
34-38	299,72	335,69	428,16	479,54
39-43	313,58	351,21	447,98	501,74
44-48	398,93	446,80	569,91	638,30
49-53	481,33	539,09	687,63	770,15
54-58	608,60	681,63	869,43	973,76
59 e +	937,03	1.049,47	1.338,62	1.499,25

- FUNDAMENTO LEGAL:** art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, no item 12.2 do Contrato nº 09/2017.

Cuiabá-MT, 20 de julho de 2020.

MAURO SERGIO
RODRIGUES
DIOGO:10507102
Assinado de forma digital por
MAURO SERGIO RODRIGUES
DIOGO:10507102
Dados: 2020.07.20 16:17:37
-04'00'

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO VIII – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

TIPO DE SERVIÇO: Serviços continuado de plano privado de assistência à saúde, tipo coletivo empresarial, na categoria de seguradora de saúde.

FINALIDADE: Garantir a realização e a qualidade da prestação dos serviços.

META A CUMPRIR: $\sum \text{SUB} = 0$ a 0,9.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO: Subitem em desacordo e suas valorações, contidos na tabela abaixo, comprovados pelo setor responsável e informados à empresa contratada.

FORMA DE ACOMPANHAMENTO: Fiscalização dos serviços pelo setor responsável.

PERIODICIDADE: Mensal.

MECANISMO DE CÁLCULO: Cada Subitem será valorado entre 0,05 e 1,00 para serem somados conforme fórmula: $X = (3,00 - \sum \text{SUB}) / 3,00$.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: Data da assinatura do contrato;

FAIXAS DE AJUSTE DO PAGAMENTO (MENSAL):

$0,70 \leq X \leq 1,00 \rightarrow 100\%$ do valor do contrato mensal (VCM)

Se $x < 0,70 \rightarrow X * \text{VCM}$

Se, no mês apurado, a $\sum \text{SUB}$ for ≥ 3 os serviços poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando a inexecução do contrato.

Se, durante a vigência do contrato, houver mais de 4 ocorrências em que $X < 0,70$ os serviços poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando a inexecução do contrato.

TABELA DE VALORIZAÇÃO

Item	Deixar de:	Valoração
1	Garantir atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, em âmbito nacional, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, por ocorrência e por dia de atraso.	1,00
2	Garantir coberturas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB) e as que venham a ser incorporadas, por ocorrência.	1,00
3	Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos previstos pela Agência	1,00

	Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por ocorrência.	
4	Disponibilizar serviço de remoção do paciente em casos de urgência e emergência, quando comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar ou clínica de diagnóstico na rede credenciada, em todo o território nacional, incluindo UTI móvel e aérea, 24 horas/dia, por ocorrência.	1,00
5	Reembolsar todas as despesas realizadas em território nacional, de acordo com o Termo de Referência, por ocorrência.	0,50
6	Garantir a remoção do usuário internado, de acordo com a solicitação do médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar na rede credenciada dentro do território nacional, por ocorrência e por dia de atraso.	0,50
7	Garantir atendimento, conforme o objeto contratado, aos eventos ocorridos e conhecidos antes do início da vigência do contrato, por ocorrência.	0,50
8	Prestar atendimento imediato no caso de emergência e de urgência, por ocorrência.	0,50
9	Possibilitar alteração de plano, nas hipóteses previstas contratualmente, por ocorrência.	0,25
10	Dispor aos beneficiários a faculdade de, nos atos cirúrgicos que necessitem da utilização de material protético, a opção por prótese importada ou com qualidade superior a oferecida pelo plano, ainda que nacional, por ocorrência.	0,25
11	Garantir o ingresso aos beneficiários, com ausência de carência para qualquer serviço oferecido, de forma automática, contados da vigência do contrato, inclusive aos admitidos em data posterior a esta, por ocorrência.	0,25
12	Garantir internamento domiciliar (home-care) em Cuiabá e Várzea Grande, prevista no Termo de Referência, por ocorrência	0,15
13	Cumprir determinação formal do gestor do contrato, por ocorrência e por dia de atraso.	0,15
14	Cumprir o prazo estipulado para autorizações, por ocorrência e por dia.	0,15
15	Enviar à sede da contratante, sempre que solicitado, preposto autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, por ocorrência e por dia de atraso.	0,15

16	Garantir as coberturas especificadas no Termo de Referência, por ocorrência.	0,15
17	Cumprir a obrigação de enviar, semestralmente, relatório de sinistralidade em relação à utilização do plano privado de assistência à saúde por associado, por dia de atraso.	0,15
18	Disponibilizar as credenciais magnéticas aos beneficiários, de acordo com o estipulado contratualmente, por ocorrência e por dia de atraso.	0,15
19	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência não previstos nesta tabela, por ocorrência	0,10
20	Disponibilizar Manual e/ou Guia de Rede Credenciada aos beneficiários e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, por ocorrência.	0,05